



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE 02  
PROCESSO Nº 23109-007897/2020-41

Licitação: Tomada de Preços nº 003/2020

**Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil para execução de obras para adequações à acessibilidade e atualização do sistema de prevenção e combate à incêndio e pânico do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS) da UFOP, em Mariana/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, as onze horas, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação reuniram-se: **Élcio Rodrigues das Dores – Presidente e Walter Cardoso - membro**, ambos designados pela Portaria UFOP nº. 201 de 04 de maio de 2020, para procederem a Sessão de Julgamento das propostas comerciais, Envelope - 02, conforme Ata de Abertura dos Envelopes de Propostas – Envelope 02, datada de 09/12/2020. Foram analisadas as propostas das empresas: **MF Engenharia Eireli, GMT Construções e Restauro Eireli, Construtora Vidigal Ltda. e Construtora Luta Ltda.**

Segundo a Lei Federal Nº8.666, deverão ser desclassificadas as propostas segundo o texto de seu artigo 48, transcrito abaixo:

*“Art. 48. Serão desclassificadas:*

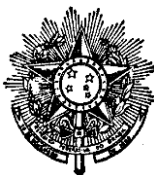
*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

*§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) valor orçado pela administração.”*

Nenhuma das propostas das empresas foi excluída do cálculo da média aritmética das propostas das empresas por ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de referência. O preço de referência da Instituição é de **R\$ 1.435.249,43 (Um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos)** e nenhum dos preços foi inferior a **R\$ 717.624,71 (setecentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos)**. Portanto todas as propostas foram inclusas no cálculo da média aritmética das propostas. Tal média foi obtida pelo somatório do valor final das demais **4 (quatro)** propostas que alcançou um valor de **R\$ 5.400.362,08 (cinco milhões, quatrocentos mil, trezentos e sessenta e dois reais e oito centavos)**, que divididos pelo número de propostas apresenta um valor de **R\$ 1.350.090,52 (um**



milhão, trezentos e cinquenta mil e noventa reais e cinquenta e dois centavos). O valor limite para que as propostas sejam consideradas válidas, dessa forma é de 70% do valor supracitado, ou seja **R\$ 945.063,37 (novecentos e quarenta e cinco mil e sessenta e três reais e trinta e sete centavos)**. Após a realização desse cálculo, verificou-se que todas as propostas atenderam os critérios de exequibilidade previstos na lei. Alguns preços informados pela empresa **MF Engenharia Eireli** ultrapassaram, o valor de referência da Instituição como, por exemplo, todos os subitens da aba 13 da planilha orçamentária. Dessa forma, obedecendo ao subitem 10.15 do edital, a empresa é considerada **desclassificada** para seguir no processo licitatório. Todas as empresas participantes informaram corretamente o cálculo do BDI apresentado. Portanto a classificação das empresas deverá seguir a ordem crescente de valores apresentados, excetuando a empresa MF Engenharia Eireli, que consta na Ata de Abertura dos Envelopes de Propostas de Preços – Envelope 02, sendo que a primeira colocada no certame é a empresa **Construtora Vidigal Ltda** com o valor de **R\$ 1.332.994,73 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos)**. Dessa forma e baseado no parecer Técnico emitido pela Prefeitura Universitária, a CPL declara vencedora deste certame a empresa **Construtora Vidigal Ltda**. por ter apresentado a menor proposta comercial para o certame e por ter atendido às demais exigências. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Atue-se, divulgue-se e cumpra-se.

**Élcio Rodrigues das Dores**

**Walter Cardoso**